

MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL N. 1095529

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vespasiano
Ano de Referência: 2020
Responsáveis: Ilce Alves Rocha Perdigão
Relator: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO
Apenso: Auditoria Operacional n.1054012

EMENTA

MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL. PREFEITURA MUNICIPAL. ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOS PLANOS NACIONAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FORMAÇÃO CONTINUADA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL. GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL. INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERECEM EDUCAÇÃO INFANTIL. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. APRIMORAMENTO. PLANO DE AÇÃO ENCAMINHADO. APROVAÇÃO PARCIAL. DETERMINAÇÃO DE ENVIO DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS DE EXECUÇÃO.

1. O processo de monitoramento, no âmbito das auditorias operacionais realizadas por esta Corte de Contas, é definido no art. 10 da Resolução n. 16/11 como “uma das etapas da auditoria operacional que objetiva verificar o cumprimento das deliberações nela exaradas e os resultados dela advindos”. Já o plano de ação, conforme o art. 8º, § 3º, do referido normativo, uma vez aprovado por esta Corte de Contas, “terá a natureza de compromisso do órgão ou entidade auditada com o Tribunal”.

2. A apresentação de Plano de Ação que atende parcialmente as determinações e recomendações constantes de acórdão do Tribunal Pleno, proferidas em processo de Auditoria Operacional, enseja sua aprovação parcial, com fixação de prazo para seu refazimento e o envio de relatórios parciais de monitoramento.

MINUTA DE ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros deste Colegiado, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) Aprovar parcialmente o Plano de Ação encaminhado pela Prefeitura Municipal de Vespasiano, nos termos dos §§2º e 3º do art.8º da Resolução 16/2011, conforme exposto na fundamentação;
- II) Determinar que a Sra. Ilce Alves Rocha Perdigão, prefeita atual, refaça o Plano de Ação, observando as considerações da Unidade Técnica;

- III) Determinar com fulcro no § 4º do art. 8º da Resolução TC nº 16, de 2011, que a responsável encaminhe a este Tribunal, no prazo de até (30) trinta dias, o primeiro relatório parcial de monitoramento;
- IV) Determinar que a responsável, encaminhe, também relatórios parciais de monitoramento a cada 180 (cento e oitenta) dias, contados da remessa do primeiro relatório, com intuito de demonstrar a efetivação das medidas propostas no plano de ação;
- V) Cientificar a responsável de que a ausência injustificada da apresentação dos relatórios parciais de acompanhamento da execução, nos prazos estipulados, poderá ensejar aplicação de multa, consoante previsto nos artigos 13 e 15 da Resolução TC n.16/ 11;
- VI) Determinar à Secretaria da Primeira Câmara que digitalize e disponibilize no sítio eletrônico do Tribunal o Plano de Ação apresentado, bem como as notas taquigráficas relativas a esta deliberação;
- VII) Determinar, recebido o primeiro relatório parcial de monitoramento, que os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Auditoria Operacional - CAOP para fins do disposto no art. 11 da Resolução n.16/11;
- VIII) Determinar o cumprimento das disposições regimentais pertinentes.

Belo Horizonte, 01 de março de 2021.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de Monitoramento de Auditoria Operacional relativo ao cumprimento das recomendações e determinações consignadas no acórdão da 1ª Câmara proferido em 21/01/2020, nos autos da Auditoria Operacional n. 1054012, realizada na Prefeitura Municipal de Vespasiano, para análise da atuação da Secretaria Municipal de Educação no cumprimento da Meta 1 do Plano Municipal de Educação (PME) e do Plano Nacional de Educação (PNE); da formação continuada e a valorização dos profissionais da educação infantil; da gestão democrática da educação infantil; e da infraestrutura das escolas municipais que oferecem educação infantil.

Assim, foi determinada a intimação da sra. Ilce Alves Rocha Perdigão, Prefeita à época de Vespasiano, para que enviasse, no prazo de 90 dias, contados da publicação do acórdão, o Plano de Ação contendo o cronograma de implementação das determinações e recomendações contidas nesta decisão, indicando os respectivos responsáveis, nos termos do *caput* do art. 8º da Resolução TC n. 16/11, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas.

Desta forma, o Plano de Ação foi apresentado, sendo os autos remetidos a Coordenadoria de Auditoria Operacional para exame, nos termos do §1º do art. 8º do aludido ato normativo deste Tribunal e distribuído a minha relatoria por dependência.

A Unidade Técnica entendeu que o plano de ação encaminhado pela Prefeitura de Vespasiano não apresentou ações direcionadas a todos os apontamentos da equipe de técnicos da Coordenadoria de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas, não constando as medidas necessárias, prazos para implementação das medidas a serem adotadas, e ainda os responsáveis pelas ações, não atendendo a Resolução 16/2011. No entanto se manifestou pela sua aprovação parcial.

Após, determinei o apensamento da Auditoria Operacional n. 1054012.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o art. 10 da Resolução TC n. 16/11, o monitoramento é uma das etapas da auditoria operacional e tem o intuito de verificar o cumprimento de decisões proferidas em processo de auditoria bem como os resultados dela advindos.

O Plano de Ação por sua vez, é definido nos seguintes termos:

Art. 8º Para fins desta Resolução, considera-se plano de ação o documento elaborado pelo órgão ou entidade auditada que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações, indique os responsáveis e fixe os prazos para implementação de cada ação, e registre os benefícios previstos após a execução dessas ações, nos termos do modelo anexo.

No caso em exame, consoante se depreende do acórdão proferido pela 1ª Câmara, nos autos da Auditoria Operacional n.1054012, foram feitas 3 determinações e 12 recomendações, sendo duas determinações e cinco recomendações acerca da atuação da Secretaria Municipal de Educação na Meta 1 do PME – Educação Infantil; três recomendações em razão da formação continuada e valorização dos profissionais da educação infantil; duas recomendações ao que tange a gestão democrática da educação infantil e por fim, uma determinação e duas recomendações em relação a infraestrutura das escolas municipais que oferecem a educação infantil.

Tecidas essas considerações preliminares, passo ao exame das medidas propostas no Plano de Ação apresentado, confrontando-as com as determinações e recomendações consubstanciadas no mencionado acórdão.

A. Atuação da Secretaria Municipal de Educação na Meta 1 do PME – Educação Infantil

Determinação:

Apresentar, no Relatório de Monitoramento do PME, o percentual de atendimento da Meta 1, incluindo a demonstração do cálculo do indicador e a documentação utilizada para a sua obtenção.

Ação Proposta: O gestor informou que a meta se encontra cumprida, e apresentou planilha com resultados, registrados por ano e modelos de ficha de matrícula com exemplos.

Prazo para implementação:

Não foi informado.

Responsável:

Não foi informado.

O órgão técnico afirmou que, apesar do envio de documentos e da informação trazida pelo gestor, a proposta para cumprir a determinação exarada no Acórdão, qual seja encaminhar o Relatório de Monitoramento, com o referido percentual de atendimento e informação sobre a metodologia e documentação utilizadas para obtenção desse percentual, não foi atendida, propondo a inclusão de outras ações, o que corroboro.

Ressaltou ainda, que a documentação comprobatória das ações deverá ser disponibilizada quando do envio do relatório de monitoramento.

Determinação:

Caso não reste comprovado o atendimento a 100% das crianças na faixa de 4 e 5 anos de idade, promova a universalização deste atendimento, em cumprimento à Meta 1 do PME.

Ações Propostas: O gestor encaminhou o documento Plano de Operações para Educação Infantil que contém, como parte do plano de universalização a construção de três creches e concluir a construção de mais uma unidade escolar. Ainda, informou que o monitoramento desse plano é de responsabilidade do Observatório da Educação, que também faz o monitoramento do PDME 2015-2025, e encaminhou planilha com os indicadores e os registros desses nos últimos anos.

Prazo para implementação:

Não foi informado.

Responsável:

Secretaria Municipal de Educação.

O órgão técnico afirmou que, para o cumprimento da determinação citada e atendendo a Resolução 16/2011 deste Tribunal, a proposta elaborada não está nos moldes determinados pela resolução. Dessa maneira, o gestor deve refazer o plano de ação contendo a medida necessária, responsáveis e o prazo de implementação, bem como demais informações solicitadas no anexo da resolução, o que corroboro.

Ressaltou ainda, que a documentação comprobatória das ações deverá ser disponibilizada quando do envio do relatório de monitoramento.

Recomendação:

Monitorar o PDME com base em dados atualizados de modo a permitir o acompanhamento sistemático do cumprimento de suas metas, mantendo arquivos sistematizados dos documentos referentes aos dados constantes do Relatório de Monitoramento para futuras consultas, auditorias e prestações de contas.

Ações Propostas:

Implantação do Observatório de Políticas de Educação. O gestor encaminhou o Decreto n. 8.549, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre a criação da Comissão do Observatório

da Educação de Vespasiano. O gestor encaminhou também as Comunicações Internas n. 001/2020 da coordenação do Observatório da Educação para o Secretário Municipal da Fazenda, solicitando informações sobre orçamento e preços referentes aos recursos destinados à formação continuada, enviando, ainda o Ofício n. 01/2020 do Observatório da Educação em que solicitam equipamentos de mídia e publicidade para tratar dos dados coletados à SME. Outro documento enviado pelo gestor foi a planilha de Indicadores de Eficiência Operacional referentes às Metas 1, 16, 18 e 19 do PDME 2015-2025 do Observatório da Educação contendo os indicadores e subindicadores que serão acompanhados pela comissão.

Prazo para implementação:

Data inicial: Imediato

Data limite: Não informou

Responsável:

Secretária Municipal de Educação.

O órgão técnico concluiu que não foram informadas as ações para monitoramento do PDME com base em dados atuais e a sistemática de arquivamento de documentos resultantes desse monitoramento. Assim, o gestor deve refazer o plano de ação, nos moldes do anexo da Resolução 16/2011, contendo as medidas necessárias para atendimento à recomendação, bem como o responsável e o prazo de implementação, o que corroboro.

Ressaltou ainda, que a documentação comprobatória das ações deverá ser disponibilizada quando do envio do relatório de monitoramento.

Recomendação:

Implementar mecanismos de busca ativa para crianças de 4 e 5 anos para atendimento na pré-escola;

Ação Proposta: O gestor informou que foi realizada oficina de planejamento estratégico situacional para elaborar um plano de ação para aplicação de um questionário pelas escolas para realização da busca ativa na educação infantil.

Prazo para implementação:

Data inicial: Imediato

Data limite: Não informado

Responsável:

Secretaria Municipal de Educação.

O órgão técnico afirmou que a ação proposta se trata de elaborar um plano de busca ativa, sendo que a recomendação se refere à implementação de mecanismos de busca ativa, ou seja, recomenda-se a ação de implementar a busca ativa, e o que foi informado é proposta de um planejamento para esta ação. Dessa maneira, o gestor deve refazer o plano de ação,

nos moldes do anexo da Resolução 16/2011, contendo as medidas necessárias para atendimento à recomendação, bem como o responsável e o prazo de implementação.

Ressaltou ainda, que a documentação comprobatória das ações deverá ser disponibilizada quando do envio do relatório de monitoramento.

Recomendação:

Realizar o levantamento da demanda por vagas na educação infantil no Município.

Ação Proposta:

O gestor informou que foi realizada oficina de planejamento estratégico situacional para elaborar um plano de ação para aplicação de um questionário pelas escolas para realização da busca ativa na educação infantil.

Prazo para implementação:

Data inicial: Imediato

Data limite: Não informado

Responsável:

Secretaria Municipal de Educação.

A Unidade Técnica afirmou que da mesma maneira da recomendação anterior, o gestor não propôs como irá realizar a ação descrita na recomendação. Assim, o gestor deve refazer o plano de ação, nos moldes do anexo da Resolução 16/2011, contendo as medidas necessárias para atendimento à recomendação, bem como o responsável e o prazo de implementação.

Ressaltou ainda, que a documentação comprobatória da referida ação deverá ser disponibilizada quando do envio do relatório de monitoramento.

Recomendação:

Instituir mecanismos formais de elaboração da lista de espera por vagas na educação infantil do Município;

Ações Propostas:

O gestor informou que 100% da demanda solicitada é prontamente atendida pela Secretaria Municipal de Educação. Além disso, foi encaminhada planilha de Indicadores de Eficiência Operacional referentes às Metas 1, 16, 18 e 19 do PDME 2015-2025 do Observatório da Educação contendo os indicadores e subindicadores que serão acompanhados pela comissão. O indicador I6.3: Número de demandas espontâneas das famílias que fizeram opção pela educação infantil, tem-se a observação de que, a partir de 2017, universalizou o ensino pré-escola. “Não possuímos lista de espera para alunos que aguardam por vaga, toda demanda é absolvida”. (sic)

Prazo para implementação:

Data inicial: Imediato

Data limite: Não informado

Responsável:

Secretaria Municipal de Educação.

A Unidade Técnica apontou que durante a execução da auditoria foi constatado que o município não possuía um sistema formal de levantamento de demanda para o planejamento da oferta de vagas. Utilizava-se dados do MEC e lista de espera que as escolas possuíam. Essa lista de espera, conforme descrito no relatório de auditoria, era um documento informal que as gestoras das unidades de ensino detinham para trazer informação existente na comunidade. O fato de atender toda a demanda solicitada, atualmente, não exclui o município de buscar implantar, formalmente, uma lista de espera de alunos, caso necessite, como já ocorreu anteriormente. Dessa maneira, o gestor deve refazer o plano de ação, nos moldes do anexo da Resolução 16/2011, contendo as medidas necessárias para atendimento à recomendação, bem como o responsável e o prazo de implementação, o que corroboro.

Ressaltou ainda, que a documentação comprobatória da referida ação deverá ser disponibilizada quando do envio do relatório de monitoramento.

Recomendação:

Definir metas de expansão da rede pública de educação infantil compatíveis com as necessidades do Município, apresentando o cronograma das ações necessárias à sua implementação, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término.

Ações Propostas:

Realizar diversas reformas e construções de unidades de ensino, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, dentre elas algumas unidades de educação infantil. O gestor informou que, para acelerar a expansão da rede de educação infantil, é necessária a liberação, por parte do FNDE, dos Termos de Compromisso com os recursos depositados em conta corrente, por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR 2017/2018). Informou ainda que aguardam a mudança do padrão construtivo para execução dos empreendimentos que poderá ter um aumento de cerca de 300 novas vagas para educação infantil. Além disso, foi encaminhada planilha dos Indicadores de Eficiência Operacional do Observatório da Educação contendo os indicadores e subindicadores que serão acompanhados pela comissão.

Prazo para implementação:

Data inicial: Não informado

Data limite: 31/12/2025

Responsável:

Secretaria Municipal de Educação.

A Unidade Técnica concluiu que não há uma meta quantificada ou qualificada apresentada para expansão da rede pública coerente com as necessidades do município. Os indicadores apresentados mostram o que foi realizado, mas não é demonstrado o que se pretende alcançar. Dessa maneira, observa-se que o plano de ação está incoerente com a recomendação feita por este Tribunal, devendo o gestor refazer o plano ação, contendo os responsáveis pela implementação durante o prazo estipulado, bem como refazer a ação proposta para definição de metas de expansão com seus respectivos cronogramas e responsáveis, o que corroboro.

Ressaltou ainda, que a documentação comprobatória da referida ação deverá ser disponibilizada quando do envio do relatório de monitoramento.

B. Formação Continuada e Valorização dos Profissionais da Educação Infantil

Recomendação:

Desenvolver e implementar planejamento referente à estruturação da rede municipal de educação básica de modo que 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início ou término.

Ações Propostas:

O gestor informou que a prefeitura contratou empresa para elaborar o concurso público, porém, a Lei Complementar 173/2020 suspendeu até dezembro de 2021 novas contratações. O Anexo 8 (peça n. 10 – arquivo 2265756) encaminhado apresenta o contrato n. 174/2019 com empresa para organização e operacionalização do concurso público para preenchimento de 1593 vagas de 65 cargos na prefeitura de Vespasiano. Ressalta-se que dentre essas vagas, há a informação de que serão destinadas 40 vagas para professor de Educação Básica Infantil e 180 vagas para professor de Educação Básica (1º ao 5º ano). Além disso, foi encaminhada planilha de Indicadores de Eficiência Operacional do Observatório da Educação contendo os indicadores e subindicadores que serão acompanhados pela comissão.

Prazo para implementação:

Data inicial: Não informado

Data limite: Não informado

Responsável:

Não informado.

A Unidade Técnica indicou que o gestor deve refazer o plano de ação, nos moldes do anexo da Resolução 16/2011, contendo a medida necessária informada para atendimento

à recomendação, bem como os responsáveis e o prazo de implementação, o que corroboro.

Ressaltou ainda, que a documentação comprobatória da referida ação deverá ser disponibilizada quando do envio do relatório de monitoramento.

Recomendação:

Promover a atualização da Lei Complementar Municipal n. 027/2012, que estabeleceu o Plano de Carreira e Valorização dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vespasiano, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término.

Ações Propostas:

Sobre o plano de cargos e salários, o gestor salientou que, embora acordado com o SIND-UTE estadual, não foi possível dar prosseguimento às assembleias para discussão da atualização da carreira, devido à pandemia de Covid-19. Foram encaminhadas no Anexo 5 (peça n.8 – arquivo 2265754) atas de reuniões e encaminhamentos com o SIND-UTE estadual em que se trata das reivindicações da carreira. Além disso, foi encaminhada planilha de Indicadores de Eficiência Operacional Além disso, foi encaminhada planilha de Indicadores de Eficiência Operacional do Observatório da Educação contendo os indicadores e subindicadores que serão acompanhados pela comissão.

Prazo para implementação:

Não informado.

Responsável:

Não informado.

A Unidade Técnica indicou que o gestor deve refazer o plano de ação, nos moldes do anexo da Resolução 16/2011, contendo a medida necessária informada para atendimento à recomendação, bem como os responsáveis e o prazo de implementação, o que corroboro.

Ressaltou ainda, que a documentação comprobatória da referida ação deverá ser disponibilizada quando do envio do relatório de monitoramento.

Recomendação:

Desenvolver e implementar um programa de capacitação e formação continuada para os profissionais da educação, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término, para cumprimento da meta 16 do PME

Ações Propostas:

O gestor informou que o corpo pedagógico da SME vem realizando de forma perene a formação continuada para profissionais da educação, além de ofertar capacitações, por meio de parcerias firmadas com a iniciativa privada, SEBRAE, Fundação Liz, FAG, FASEH e Fundação Pitagóras. No Plano de Operações para a Educação Infantil, foram informadas as ações de elaborar um Plano de Capacitação dos Servidores da Educação Infantil e Executar o Cronograma dos Servidores da Educação Infantil. Além disso, foi encaminhada planilha dos Indicadores de Eficiência Operacional do Observatório da

Educação contendo os indicadores e subindicadores que serão acompanhados pela comissão.

Prazo para implementação:

Data inicial: imediato

Data limite: não informado

Responsável:

Secretaria Municipal de Educação

A Unidade Técnica Salientou que apesar das informações apresentadas, no que tange ao atendimento à recomendação citada, o gestor não propôs programa de capacitação e formação continuada, bem como seu cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término, o que corroboro.

Ressaltou ainda, que a documentação comprobatória da referida ação deverá ser disponibilizada quando do envio do relatório de monitoramento.

C. Gestão Democrática da Educação Infantil

Recomendação:

Incentivar o funcionamento efetivo do Conselho Municipal de Educação, com realização regular de reuniões e o correto registro em Ata das reuniões realizadas, em cumprimento ao disposto a Lei Municipal n. 1757/1997, com alterações constantes na Lei Municipal n. 2002/2003

Ações Propostas:

O gestor informou que a Secretaria Municipal de Educação possui todas as atas de reunião realizada pelo Conselho Municipal de Educação (CME). Encaminhou o Anexo 6 (peça 8 – arquivo 2265754 e peça 10- arquivo 2265756) com a cópia das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias do CME pertinentes. Ainda, informou que a secretaria adquiriu um imóvel para sediar a sede dos conselhos: CACS- Fundeb, CAE e CME. Além disso, foi encaminhada planilha de Indicadores de Eficiência Operacional do Observatório da Educação contendo os indicadores e subindicadores que serão acompanhados pela comissão referentes a este apontamento.

Prazo para implementação:

O gestor informou permanente.

Responsáveis:

Secretaria Municipal de Educação.

A Unidade Técnica apontou que o achado de auditoria é referente à frequência das reuniões que, conforme a Resolução n.001/2016, é estabelecido o mínimo de quatro reuniões anuais e que, pelos registros dos indicadores monitorados pelo Observatório da Educação, apenas em 2019 as reuniões tiveram sua frequência em conformidade com a resolução do conselho municipal. Dessa maneira, o gestor deve refazer o plano de ação, nos moldes do anexo da Resolução 16/2011, contendo as medidas necessárias para atendimento à recomendação, bem como o responsável e o prazo de implementação o que corroboro.

Ressaltou ainda, que a documentação comprobatória da referida ação deverá ser disponibilizada quando do envio do relatório de monitoramento.

Recomendação:

Promover a instituição e o efetivo funcionamento dos Conselhos Escolares na rede municipal de ensino, em especial nos estabelecimentos que oferecem a educação infantil;

Ações Propostas:

Não informada.

Prazo para implementação:

Não informado.

Responsáveis:

Não informado.

A Unidade Técnica informou que não houve manifestação. Sendo assim, deve o gestor refazer o plano de ação, nos moldes do anexo da Resolução 16/2011, contendo a medida necessária para atendimento à recomendação, bem como os responsáveis e o prazo de implementação, o que corroboro.

Ademais, a Unidade Técnica observou que no Acórdão, foi recomendado no tocante à gestão escolar democrática, que o gestor municipal concilie a indicação direta para os cargos de direção da escola com a nomeação de candidatos indicados em processo de consulta à comunidade escolar, conforme entendimento debatido na sessão da Primeira Câmara de 11/06/2019, no bojo da Auditoria Operacional n. 1047837. No entanto, o gestor não se manifestou sobre tal recomendação.

Ressaltou ainda, que a documentação comprobatória da referida ação deverá ser disponibilizada quando do envio do relatório de monitoramento.

D. Infraestrutura das Escolas Municipais que oferecem a Educação Infantil

Determinação:

Apresentar o Alvará Sanitário e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros referentes a todas as instituições municipais que oferecem a educação infantil, em especial a Creche

Municipal Áurea Januária Fagundes Perdigão, a Creche/Escola Municipal Elizabete Almeida Patrocínio, a Creche Municipal Maria das Neves Oliveira e a Escola Municipal Maria da Glória de Castro Veado.

Ações Propostas:

Não informado.

Prazo para implementação:

Não informado.

Responsável:

Não informado.

A Unidade Técnica informou que não houve manifestação. Sendo assim, deve o gestor refazer o plano de ação, nos moldes do anexo da Resolução 16/2011, contendo a medida necessária para atendimento à recomendação, bem como os responsáveis e o prazo de implementação.

Ressaltou ainda, que a documentação comprobatória da referida ação deverá ser disponibilizada quando do envio do relatório de monitoramento.

Recomendação:

Providenciar a correção dos problemas de infraestrutura verificados pela equipe de auditoria na Creche Escola Municipal Elizabete Conceição Almeida Patrocínio; Escola Municipal Maria da Glória de Castro Veado e Creche Municipal Maria das Neves Oliveira.

Ações Propostas:

Foi informado que no ano de 2017, a prefeitura iniciou, com recursos próprios, a reforma dos prédios escolares. O gestor informou que a Creche Municipal Maria Neves já foi totalmente reformada e recebeu uma quadra coberta para atividades de recreação. Quanto à Creche/Escola Elizabete Conceição de Almeida Patrocínio, o gestor ressaltou que as deficiências estruturais relatadas já foram sanadas. Sobre a Escola Municipal Maria da Glória de Castro Veado, foi informado que o prédio já foi reformado. Desta maneira, o gestor salienta que todas as recomendações foram resolvidas. Além disso, foi encaminhada planilha de Indicadores de Eficiência Operacional do Observatório da Educação contendo os indicadores e subindicadores que serão acompanhados pela comissão.

Prazo para implementação:

Não informado.

Responsável:

Não informado.

A Unidade Técnica apontou que o gestor deve retificar o plano de ação, nos moldes do anexo da Resolução 16/2011 para mencionar as devidas alterações ainda necessárias com os prazos e responsáveis pela implementação.

Ressaltou ainda, que a documentação comprobatória da referida ação deverá ser disponibilizada quando do envio do relatório de monitoramento. Além disso, informou que é necessário o envio de fotos coloridas, uma vez que, até então, não será possível verificar presencialmente as alterações realizadas devido à pandemia de Covid-19.

Recomendação:

Desenvolver e implementar programa de manutenção das escolas municipais de educação infantil, a fim de prevenir deficiências como as verificadas na vistoria realizada pela equipe de auditoria.

Ações Propostas:

O gestor apresentou o Plano de Operações para Educação Infantil, contendo um dos objetivos: “assegurar condições adequadas de infraestrutura física, acessibilidade e mobilidade nas unidades escolares”. Para esse objetivo, foram informadas 03 (três) operações:

- A). Realizar manutenção permanente das Unidades Escolares de Educação Infantil;
- B). Realizar as reformas já previstas nas demais Unidades Escolares de Educação Infantil;
- C). Realizar todas as adequações necessárias para garantir a acessibilidade e mobilidade das Unidades Escolares de Educação Infantil.

Dentre as ações para realização dessas operações, destaca-se: Elaborar um Plano de Manutenção Permanente e Executar o Cronograma de Manutenção de Permanente.

Prazo para implementação:

Não informado.

Responsável:

Secretaria Municipal de Educação.

A Unidade Técnica afirmou que apesar de o gestor ter apresentado as informações acima descritas no Plano de Operações, o gestor deve retificar o plano de ação, nos moldes do anexo da Resolução n. 16/2011, contendo as medidas necessárias informadas para atendimento à recomendação, bem como os responsáveis e o prazo de implementação.

Ressaltou ainda, que a documentação comprobatória da referida ação deverá ser disponibilizada quando do envio do relatório de monitoramento.

Considerações finais

A unidade técnica afirmou que, o Plano de Ação não segue o modelo estabelecido ao artigo 8º, da Resolução 16/2011 e que as ações apresentadas não foram direcionadas a todos os apontamentos da equipe de técnicos da Coordenadoria de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas, não constando prazos para implementação das medidas a serem adotadas, bem como os responsáveis pelas ações, bem como subsistem uma determinação e uma recomendação sem manifestação pelo gestor, concluindo, no entanto pela sua aprovação parcial, uma vez que a efetividade das ações incumbe ao gestor.

Acolho, portanto, a manifestação técnica pela aprovação parcial do Plano de Ação apresentado pela Prefeitura Municipal de Vespasiano, restando cumpridas, parcialmente, as determinações e recomendações deste Tribunal na Auditoria Operacional n. 1054012 e determino o seu refazimento nos moldes da Resolução TCE n.16/11, com o encaminhamento de relatórios parciais de monitoramento.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, acorde com a manifestação técnica, e nos termos da fundamentação supra, voto pela aprovação parcial do Plano de Ação enviado pela Prefeitura Municipal de Vespasiano, nos termos dos §§2º e 3º do art.8º da Resolução n. 16/2011.

Determino que a responsável, Sra. Ilce Alves Rocha Perdigão, prefeita atual, refaça o Plano de Ação, observando as considerações feitas pela unidade técnica e ainda, de acordo com o §4º do art. 8º da Resolução n.16, de 2011, encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 dias, o primeiro relatório parcial de monitoramento, contendo o acompanhamento da adoção das medidas determinadas e recomendadas, e a cada 180 dias após a remessa do primeiro, relatórios parciais de acompanhamento.

Cientifique-lhe, do mesmo modo, que o Plano de Ação passa a constituir compromisso da Prefeitura Municipal com o Tribunal, e que a sua inexecução total ou parcial, injustificadamente, ou a protelação no cumprimento dos compromissos acordados de modo que os tornem inviáveis, poderá ensejar, entre outras medidas, aplicação de multa aos responsáveis, comunicação do fato ao relator do processo de prestação de contas do órgão ou entidade auditada e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para adoção das providências legais cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao erário no caso de dano, conforme artigos 13, 14 e 15 da Resolução supracitada.

Por fim, determino à Secretaria da Segunda Câmara que digitalize e disponibilize no sítio eletrônico do Tribunal o Plano de Ação apresentado, bem como as notas taquigráficas relativas a esta deliberação.

Recebido o primeiro relatório parcial de monitoramento, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Auditoria Operacional - CAOP para fins do disposto no art. 11 da Resolução n.16/11.

Cumpridas as disposições deste voto e regimentais pertinentes, arquivem-se os autos.